



DECRETO Nº 206, DE 31 DE JULHO DE 2023.

“Declara Utilidade Pública, para fins de constituição de servidão administrativa a título gratuito, por via amigável, em favor do Município de Atílio Vivacqua, a área que especifica e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a servidão administrativa limita parcialmente o uso da propriedade pelo proprietário em favor do interesse público para possibilitar a execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Constituição Federal, no §2º do art. 182 a propriedade imóvel cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa a título gratuito, por via amigável, pelo Município de Atílio Vivacqua, da área abaixo descrita, em conformidade com o art. 5º, alínea “d”, c/c o art. 6º ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações posteriores:

I. Uma área de 11,50 m² (onze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), parte da terra, com a área total de 27,46 70 ha (vinte e sete hectares, quarenta e seis ares e setenta centiares), situada na localidade de Praça do Oriente, neste município e comarca de Atílio



Vivacqua, Estado do Espírito Santo, conforme anexo I, constante da Matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua - ES, de propriedade de **AILTON ROSA DA SILVEIRA** e sua mulher **SUELY RIOS DA SILVEIRA**.

“MEMORIAL DESCRITIVO”

Assunto: Parte do imóvel a ser Declarado Utilidade Pública, para posterior Instituição de Servidão Administrativa amigável, para futura *construção de sarjeta de drenagem*, que será utilizada para escoamento de águas pluviais, para pavimentação na Rua Projetada 01.

Proprietário: AILTON ROSA DA SILVEIRA e SUELY RIOS DA SILVEIRA.

Local: Localidade de Praça do Oriente, Atílio Vivacqua/ES.

Bairro: Praça do Oriente / **Matrícula:** 577 – Livro nº 02.

Área Total: 11,50 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Instituição de Servidão Administrativa – 25,00 m

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Atílio Vivacqua a promover a instituição de servidão administrativa na referida área, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida a conveniência da instituição de servidão administrativa necessária em favor do Município de Atílio Vivacqua para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Municipalidade de praticar os atos necessários à **CONSTRUÇÃO DE SARJETA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**, em área total de 11,50 m², conforme anexo I, objeto da matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES.

§ 1º. Os proprietários da área atingida pelo ônus limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, em consequência, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que embarcem ou causem danos, incluídos, entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.



§ 2º. O Município de Atílio Vivacqua poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à instituição da servidão administrativa, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Em havendo necessidade de realizar futuras averbações na matrícula nº 577 – Livro nº 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Atílio Vivacqua – ES, as despesas decorrentes da lavratura de eventual escritura pública, bem como de seu competente registro, correrão por conta do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito, para o exercício de 2023.

Art. 6º. Será competente, para dirimir eventuais dúvidas surgidas a respeito da presente instituição de servidão administrativa, não resolvidas administrativamente, o foro da Comarca de Atílio Vivacqua, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 31 de julho de 2023.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



ANEXO I

